



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015

(Projeto de Lei nº 13/2014-CN)

Estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício financeiro de 2015

EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO

Presidente: Deputado DEVANIR RIBEIRO (PT/SP)

Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas ao Relatório Preliminar

Projeto de Lei Nº 013/2014 - CN

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ALFREDO KAEFER	00022	1	1
ARMANDO MONTEIRO	00001	1	1
ARNALDO JARDIM	00004 e 00005	2	2
FLEXA RIBEIRO	00006 a 00016	11	11
LELO COIMBRA	00017	1	1
PAULO PAIM	00003	1	1
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	00018 a 00021	4	4
VILSON COVATTI	00002	1	1
Total de Emendas:			22



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00001

PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13 / 2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo à despesa :

Unidade Orçamentária :28101 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Programa : 2055 – Desenvolvimento Produtivo
Ação: 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial
Valor: R\$ 60 milhões
GND 4

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda considerando que o programa atende à implementação de diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do setor industrial, incluindo os Arranjos Produtivos Locais e cadeias de suprimentos. O fortalecimento dessas ações terão influência direta na geração de emprego e renda, por meio do incremento da competitividade, tendo ainda impactos positivos sobre a redução de desigualdades intra e interregionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Armando Monteiro	PE	PTB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00002
PLN 013/2014 DO PARA ETIQUETA
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

30 DE 30

TEXTO

II – Das Emendas Individuais

10. É fixado o limite de R\$ 16.324.600,00 mandato parlamentar.

10.1. Cada parlamentar deve destinar ao menos a metade do valor de suas emendas para ações e serviços públicos de saúde.

Passa a Ler o Item

10.1 Cada parlamentar deve destinar ao menos a metade do valor de suas emendas para ações e serviços públicos de saúde e **Aquisição de Academias de Saúde.**

JUSTIFICAÇÃO

As academias ao ar livre são ótimas opções para quem quer começar a fazer atividade física, com a vantagem de ter um ambiente agradável, as academias têm aparelhos que ajudam a trabalhar a força muscular e a ativar as articulações, com movimentos que usam bastante a força dos braços, ombros e abdômen.

O preparo físico e o fortalecimento são importantes também como prevenção de dores, lesões e futuros problemas de saúde.

Quem sofre de bursite ou tendinite, por exemplo, pode usar a atividade física como maneira de tratar e evitar a inflamação.

Nas academias ao ar livre, existem aparelhos que ajudam a fortalecer os músculos, como as barras. Já os aparelhos que simulam o transporte, por exemplo, ajudam na queima calórica e na ativação das articulações.

por essa razão deve ser incluída também no holl dos investimentos para a Saúde, tendo em vista que a melhor maneira de reduzir os gastos com medicamentos e procedimentos na saúde é a prevenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Wilson Coutti</i>	<i>RS</i>	<i>PP</i>
DATA	ASSINATURA		
<i>11</i>	<i>[Assinatura]</i>		



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00003

PLN 013/2014 **RESERVADO PARA ETIQUETA**
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Relatório Preliminar ao Projeto de Lei nº
13/2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva

Incluir o inciso III no item 18 - Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas para:

(...)

III – alocar recursos para concessão de aumento real aos benefícios do regime geral da previdência social, para os valores acima de um salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art. 41-A da lei nº 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregos conforme estimativa de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média percentual de dois anos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo tem sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

O aumento real ora proposto tem como base a variação do crescimento das remunerações dos empregados informadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social – GFIP verificada no ano de 2012, que representa 3,56%.

Por fim, entendemos que a Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional.

CÓDIGO 2023 NOME DO PARLAMENTAR PAULO PAIM UF RS PARTIDO PT

DATA 10/12/2014 ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00004

PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTOS

O item 18 do Relatório Preliminar ao PLN 13/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas para:

- I. adequação de dotações em decorrência da avaliação realizada com base nos itens 35.I e 35.III deste parecer;**
- II. alocação de recursos em programações que tenham caráter nacional e se destinem:**
 - a. a transferências a estados, Distrito Federal e municípios como compensação pela não incidência do ICMS sobre bens e serviços destinados ao exterior, com fundamento no art. 155, § 2º, X, “a”, da Constituição e no art. 91 do ADCT, ou a título de auxílio financeiro com a finalidade de fomentar as exportações;**
 - b. à manutenção e operação dos partidos políticos.”**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do texto onze itens que extrapolam os direitos do Relator-Geral à luz da Resolução nº 1/2006 - CN, chegando às raias do absurdo. Caso mantidos, esses itens confeririam à Relatoria-Geral poderes para apresentar emendas de relator destinadas a TODA E QUALQUER AÇÃO de custeio e investimento em áreas de fronteira; defesa nacional; educação; saúde; assistência social; saneamento; agropecuária; comércio exterior; meio ambiente; política nacional de resíduos sólidos; e subvenções econômicas agrícolas, bancárias e demais subvenções.

Esses superpoderes que o Relator-Geral almeja já vigoraram no passado e foram extirpados da legislação em virtude de casos rumorosos de má aplicação dessas autorizações. O caso mais conhecido foi o dos “Anões do Orçamento” que conferiu poderes ilimitados ao então Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiúza, o que culminou em processos de quebra de decoro parlamentar na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, levando à cassação de diversos mandatos parlamentares.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ARNALDO JARDIM

SP

PPS

DATA

ASSINATURA

10/12/2014



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00005
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

O item 10 do Relatório Preliminar ao PLN 13/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“10. É fixado o limite de R\$ 16.324.600,00 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.

10.1. A emenda individual não incidirá sobre programação destinada à execução de despesa financeira, primária obrigatória ou primária discricionária relativa ao PAC.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do texto a obrigatoriedade de alocar metade dos recursos destinados às emendas individuais para ações de saúde. Tal obrigatoriedade retira do Congresso Nacional sua prerrogativa constitucional de decidir em qual setor os recursos serão melhor alocados. Ademais, a obrigação de cumprir a emenda constitucional nº 9 (mínimo para a saúde) é do Poder Executivo, ao Legislativo cabe incrementar esses recursos ou aquinhoar outras áreas também importantes como segurança, educação, saneamento, etc. Logo, tal imposição se mostra equivocada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ARNALDO JARDIM

SP

PPS

DATA

ASSINATURA

10/12/2014



Emenda - 00006
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

DE

TEXTO

Dê-se ao art. 18, da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao PL nº 13, de 2014-CN, a seguinte redação:

“18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas para:

I. adequação de dotações em decorrência da avaliação realizada com base nos itens 35.I e 35.III deste parecer;

II. alocação de recursos em programações que tenham caráter nacional e se destinem:

a. a transferências a estados, Distrito Federal e municípios como compensação pela não incidência do ICMS sobre bens e serviços destinados ao exterior, com fundamento no art. 155, § 2º, X, “a”, da Constituição e no art. 91 do ADCT, ou a título de auxílio financeiro com a finalidade de fomentar as exportações;

b. à concessão da subvenção prevista nas Leis nºs 12.999 e 13.000, ambas de 2014; e

c. à manutenção e operação dos partidos políticos”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas às mais variadas programações orçamentárias, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



Emenda - 00007
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.b da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações do programa **Calha Norte**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	Flexa Ribeiro	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00008
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.c da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações de **combate à miséria e às desigualdades sociais, incluindo o acesso aos serviços públicos na área de educação e saúde**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00009

PLN 013/2014

RELATÓRIO PRELIMINAR

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.d da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações integrantes do **Comunidade Cidadã e do Cidade Melhor**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.e da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações **de combate e à prevenção da violência infanto-juvenil e do uso de drogas, bem como ao tratamento e à assistência de dependentes**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



Emenda - 00011

PLN 013/2014

RELATÓRIO PRELIMINAR

QUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.f da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações **defesa sanitária e animal e vegetal, à assistência técnica e a ações voltadas para a melhoria da qualidade e o aumento da produção agropecuária, inclusive com vistas ao aumento das exportações de produtos agropecuários e ao cumprimento de acordos internacionais**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.g da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações **destinadas ao inventário florestal e proteção ambiental, bem como a plano de manejo para florestas e controle do desmatamento**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00013

PLN 013/2014

RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.h da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações de fiscalização e ao funcionamento do sistema federal de arrecadação, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00014

PLN 013/2014

RELATÓRIO PRELIMINAR

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.i da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações **integrantes da política nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00015
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.I da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações **de estruturação, ampliação e modernização de meios para o combate à corrupção, a prevenção e repressão de atos ilícitos e a fiscalização do cumprimento da lei**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00016

PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 18.II.m da Parte B – Especial, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade destes em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas à correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las, proporcionalmente, às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 11,4 bilhões nas mãos do Relator Geral, valor que supera a reserva de recursos para bancadas e comissões, para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a programações **de estruturação e dinamização de arranjos produtivos locais e à promoção de investimentos em infraestrutura, inclusive em faixas de fronteira**, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Essa autorização concentra o poder de destinar recursos orçamentários individualmente nas mãos do Relator-Geral. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2091	FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00017

PLN 013/2014

RELATÓRIO PRELIMINAR

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se ao Item 18, inciso II, a seguinte alínea:

n. à promoção das exportações brasileiras e da difusão da cultura exportadora no país.

JUSTIFICAÇÃO

A Promoção das Exportações apresenta-se como política de Governo de fundamental importância tanto para a dinâmica da economia privada nacional, quanto do equilíbrio das contas externas do país.

Para tanto, o PPA 2012-2015, por meio do Programa 2024 – Comércio Exterior, prevê, em diversos Objetivos e Iniciativas, a materilização das ações voltadas para a Promoção das Exportações e Difusão da Cultura Exportadora.

Assim, esta emenda busca autorizar o Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 a alocar os recursos necessários nessas ações visando ao fortalecimento das exportações brasileiras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Lebo Coimbra

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA

10/12/2014

Lebo Coimbra



Emenda - 00018

PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13 / 2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Modifica-se a parte geral do parecer preliminar com os valores de Receita e Despesa e parâmetros macroeconômicos utilizados pelo Relatório de Receita Aprovado.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com o art. 30 da Resolução do CN 1 de 2006, ao relatório de receita cabe analisar a estimativa de Receita.
Conforme relatório de receita aprovado, tanto os valores de Receita Primária, quanto diversos indicadores econômicos, como PIB%, inflação, câmbio diretamente relacionados com o grau de realismo das programações constantes do Orçamento foram alterados.
Essa emenda visa adequar os valores do relatório preliminar aos dos ajustados no Relatório de Receita aprovado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. PROFESSORA DORINKA SEABRA RESENDE

TO

DEM

DATA

ASSINATURA

10/12/2014

Dorinka Seabra Resende



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00019

PLN 013/2014 RESERVADO PARA ETIQUETA
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13 / 2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se os itens
18.II.c, 18.II.d, 18.II.e, 18.II.f, 18.II.g, 18.II.h, 18.II.i, 18.II.k, 18.II.L, 18.II.m
da parte especial do relatório preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

A existência dos referidos itens, tratando de temas abertos, conferem demasiada liberdade de emendamento ao relator-geral.
Carecem de maior discussão e análise, etapas essas prejudicadas pelo exíguo prazo do cronograma de tramitação do PLOA 2015.
Nessa linha, são mantidos os itens I, II a) e II b) já presentes no relatório preliminar do PLOA 2014, e, portanto, objetos de adequada avaliação da Comissão.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

TO

DEM

DATA

ASSINATURA

10/12/2014

Seabra



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00020
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13 / 2014 - CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o texto “às quais não se aplicam as vedações constantes do item 20” do item 24.1, constante do capítulo VI (Reserva de Recursos), da Parte Específica do Parecer Preliminar ao PLN nº 13/2014.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo relator geral quer abrir exceção às emendas de cancelamento que ele vier a propor, podendo essas atingir inclusive despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida pública, amortização da dívida pública e demais despesas obrigatórias. Esses cancelamentos são vedados aos relatores setoriais, trazendo ao Relator Geral uma autonomia única que pode trazer incertezas sobre a capacidade de o governo honrar seus compromissos previamente assumidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PROFESSORA DORINHA SCABRA REZENDE	TO	DEM
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00021
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13 / 2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o texto “ou primária discricionária relativa ao PAC” do item 10.2, constante do capítulo II (Das Emendas Individuais) da Parte Específica do Parecer Preliminar ao PLN nº 13/2014.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Relator Geral quer restringir a prerrogativa parlamentar de emendar o Orçamento Geral da União na parte relativa aos investimentos do PAC. Tradicionalmente as emendas individuais levam investimentos a municípios menos assistidos, nos quais a atuação do Governo Federal muitas vezes não chega por falta de conhecimento da realidade local que o Parlamentar, como legítimo representante de seu povo, incorpora ao Orçamento. Pelo escopo do PAC ser bastante amplo, essa limitação tira do Parlamentar a possibilidade de levar às municipalidades mais necessitadas o atendimento a suas demandas mais básicas. Por esse motivo, proponho a presente emenda supressiva.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. PROFESSORA DORILINDA S. REZENDE

TO

DEM

DATA

ASSINATURA

10/12/2014

Resumo



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00022
PLN 013/2014
RELATÓRIO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 13/2014 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 37.2 à Parte B – Especial do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN, com a seguinte redação:

“37.....

.....

37.2. Antes de proceder ao cancelamento previsto no item 37 deste parecer, o relator-geral deverá promover, do total das dotações consignadas para outras despesas correntes (GND 3) classificadas como despesas discricionárias (RP 2), o cancelamento de 15% (quinze por cento) nas programações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, e 20% (vinte por cento) nas programações dos órgãos do Poder Executivo, excluídos os Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Defesa, para a serem alocados em Reserva de Contingência para obtenção da meta fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o gasto corrente discricionário de manutenção da máquina administrativa no sentido de obter maior controle da expansão do custeio da máquina federal, reduzindo em 15% nos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, e 20% no âmbito do Poder Executivo, ressalvadas as despesas dos Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Defesa.

Estes recursos devem ficar em reserva específica para proporcionar o alcance da meta fiscal estabelecida na LDO ante a redução da receita prevista pela nova equipe econômica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ALFREDO KAEFER	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/12/2014			